

PORTARIA N. 198/2013, DE 06 DE maio DE 2013.

“Dispõe sobre os parâmetros de negociação a serem utilizados no período de conciliação a ser realizado de 07 de maio a 10 de junho de 2013 e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal n. 013/2013, bem como, lei 1970/2011 e:

Considerando o montante pecuniário envolvido da inadimplência dos alunos com a Instituição.

Considerando a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Procuradoria Jurídica e Tesouraria desta Instituição a fim de se possibilitar o êxito nos débitos ajuizados ou não, e o tratamento isonômico a todos;

RESOLVE:

Art. 1º - FIXAR os parâmetros de negociação judicial e extrajudicial, a serem utilizados para mensalidades vencidas até 31/12/2009, tanto junto à Tesouraria dessa Instituição, Procuradoria Jurídica como judicialmente durante o período abrangido por essa Portaria, nos seguintes termos:

a) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 24 parcelas;

b) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante incidência de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

c) Isenção de 100% (cem por cento) dos juros e multa moratórios, para pagamento em até 96 (noventa e seis) parcelas, mediante incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre as parcelas vincendas.

Art. 2º - Os descontos descritos no artigo primeiro não abrangem atualização monetária;



Art. 3º - A ocorrência de mora em três parcelas do acordo acarreta de forma automática o vencimento antecipado de todas as demais parcelas;

Art. 4º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

Art. 5º - Para os casos de processos já ajuizados, o percentual de honorários será estabelecido pela procuradoria, em até 20% (vinte por cento), podendo ser negociado diretamente pela procuradoria;

Art. 6º - Os parcelamentos serão feitos mediante fiança solidária, exceto:

I – Nos casos em que a entrada seja igual ou superior a 30% (trinta por cento);

II – Nas hipóteses em que houver autorização para desconto em folha de pagamento;

III – Quando o parcelamento for feito com cartão de crédito.

Art. 7º Em caso de descumprimento dos acordos firmados incidirá multa de 50% sobre a parcela em atraso, inclusive sobre aquelas vencidas antecipadamente em função de mora;

Art. 8º Fica autorizada a utilização dos referidos parâmetros exclusivamente para negociações do período de 07 de maio a 10 de junho de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Fundação UNIRG, aos 06 dias do mês de maio de 2013.


DANIELLE MESQUITA RAMOS DE OLIVEIRA
Diretora Administrativa Financeira